

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2023 - PMU  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023 - SRP/PMU**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ: 83.334.672/0001-60, com sede na AV. PARÁ, 651, Ulianópolis-PA, CEP: 68632-000, neste ato representado pela Exma. Sra. Prefeita **KELLY CRISTINA DESTRO**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 223.046.652-68, residente e domiciliada nesta cidade, **RESOLVE REGISTRAR**, como órgãos Gerenciador e participante, **OS PREÇOS** ofertados pela Promitente Fornecedora visando a futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTELARIA/HOSPEDAGEM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E SECRETARIAS DE FUNDO DO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS/PA**, durante o exercício de 2023, do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2023 - SRP/PMU, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, conforme consta dos autos do Processo Administrativo nº 026-A/2023 - SEMAF, regido na Lei Federal nº 10.520, de 7 de julho de 2002; no Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a defesa do consumidor; e aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes.

**PROMITENTE FORNECEDORA:**

1º EMPRESA

**G.M.A LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.305.000/0001-28, estabelecida à AVENIDA PARAIBA S, CAM.DAS ARVORES, Ulianópolis - PA, representada neste ato pela Sra. **ZILMARA MOREIRA ATAIDES**, inscrita no CPF sob o nº 715.146.432-00.

**1. DO OBJETO E DO VALOR**

**1.1.** Através da presente Ata ficam registrados os seguintes preços referentes aos itens constantes na descrição abaixo para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTELARIA/HOSPEDAGEM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E SECRETARIAS DE FUNDO DO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS/PA**.

1º EMPRESA **G.M.A LTDA**.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	DIÁRIA APARTAMENTO SOLTEIRO INDIVIDUAL Hospedagem solteiro individual. Serviços inclusos: CAFÉ DA MANHÃ AR TV FRIGOBAR	DIA	1,620.00	205,000	332.100,00
00002	DIÁRIA APARTAMENTO SOLTEIRO DUPLA Hospedagem solteiro duplo. Serviços inclusos: CAFÉ DA MANHÃ AR TV FRIGOBAR	DIA	2,036.00	248,000	504.928,00
00003	DIÁRIA APARTAMENTO SOLTEIRO TRIPLA Hospedagem solteiro triplo. Serviços inclusos: CAFÉ DA MANHÃ AR TV FRIGOBAR	DIA	2,080.00	295,000	613.600,00
00004	DIÁRIA APARTAMENTO SOLTEIRO QUÁDRUPLO Hospedagem solteiro quádruplo. Serviços inclusos: CAFÉ DA MANHÃ AR TV FRIGOBAR	DIA	1,680.00	325,000	546.000,00
00005	DIÁRIA APARTAMENTO DE CASAL Hospedagem casal individual. Serviços inclusos: CAFÉ DA MANHÃ AR TV FRIGOBAR	DIA	1,653.00	245,000	404.985,00
00006	DIÁRIA APARTAMENTO DE CASAL DUPLA Hospedagem casal duplo Serviços inclusos: CAFÉ DA MANHÃ AR TV FRIGOBAR	DIA	138.00	259,000	35.742,00
				<b>VALOR TOTAL R\$</b>	<b>2.437.355,00</b>

**1.2.** Os itens desta Ata serão fornecidos mediante emissão e recebimento, pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, da **NOTA DE EMPENHO** (válida como Ordem de Fornecimento), de acordo

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

com o disposto na presente Ata e no Edital que a originou, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município.

### 2. DO CADASTRO RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

2.1. Está estabelecido, no **Anexo I** desta Ata, o registro das Licitantes que aceitaram cotar os bens com preços iguais ao(s) da(s) Licitante(s) vencedor(as) na sequência da classificação do certame.

2.2. A ordem de classificação, disposta na Condição anterior, será respeitada quando da necessidade de realização das contratações.

2.3. A classificação a que se referem os subitens 2.1 e 2.2 respeitará a ordem de colocação que a Licitante ocupava na última rodada de lances da fase competitiva da licitação, admitindo-se o cadastro de eventual(is) Licitante(s) inabilitada(s) a participar da referida fase, desde que os documentos de Habilitação apresentados atendam às exigências do Edital.

2.4. As contratações as quais se referem esta cláusula serão formalizadas no caso de exclusão da Licitante detentor da Ata, nas hipóteses previstas neste Instrumento.

### 3. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano, contado a partir da data da assinatura.

3.2. Nos termos do art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Administração não será obrigada a adquirir os itens da Cláusula I, exclusivamente por intermédio do Sistema de Registro de Preço, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à(s) Promitente(s) Fornecedora(s), sendo assegurado à(s) beneficiária(s) do registro preferência em igualdade de condições.

3.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata serão observados os preços, as cláusulas e as condições constantes do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 009/2023 - SRP/PMU, que precedeu e integra o presente Instrumento de Compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

### 4. DO ÓRGÃO GERENCIADOR, PARTICIPANTES E DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1. O Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços é a Prefeitura Municipal de Ulianópolis - PMU.

4.2. O Município de Ulianópolis é Participante desta Ata através dos seguintes órgãos e secretarias.

4.2.1. A Prefeitura Municipal de Ulianópolis representando os Órgão e Secretarias:

4.2.1.1. Gabinete da Prefeita – GAB;

4.2.1.2. Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAF;

4.2.1.3. Secretaria Municipal de Municipal de Obras e Infraestrutura – SEMOB;

4.2.1.4. Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEMAGRI;

4.2.1.5. Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento – SEPLAN;

4.2.1.6. Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo – SECULT;

4.2.2. O Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, por meio de sua Secretaria – SEMMA.

4.2.3. O Fundo Municipal de Educação – FME, por meio de sua Secretaria – SEMED.

4.2.4. O Fundo Municipal de Saúde – FMS, por meio de sua Secretaria – SMSU.

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**4.2.5.** O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, por meio de sua Secretaria – SEMAS.

**4.3.** Desde que realizado estudo e devidamente demonstrado o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Órgão Gerenciador.

**4.4.** Os órgãos ou entidades não participantes, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**4.5.** As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do Instrumento Convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e para os órgãos participantes, respeitado os termos da Condição 4.7 desta Cláusula.

**4.6.** Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o Órgão Gerenciador e para os Órgãos Participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**4.7.** Caberá à Promitente Fornecedora, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com a PMU quanto com os órgãos Participantes.

**4.8.** Após a autorização da PMU, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.

**4.9.** É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento, pela Promitente Fornecedora, das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências à PMU.

**4.10.** Esta Ata poderá ser aderida por órgãos ou entidades municipais.

### 5. DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR

**5.1.** Compete ao Órgão Gerenciador:

**5.1.1.** Gerenciar a Ata de Registro de Preços.

**5.1.2.** Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes.

**5.1.3.** Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos.

**5.1.4.** Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados.

**5.1.5.** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

### 6. PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

**6.1.** A contratada poderá providenciar bloqueio estimativo de apartamentos para o período determinado.

**6.2.** O bloqueio não acarretará em obrigatoriedade de contratação, podendo haver, inclusive, alteração do período e do quantitativo de diárias, sem quaisquer ônus ao contratante.

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 6.3.** A contratada deverá efetuar as reservas dos apartamentos mediante expediente no qual constarão os nomes dos hóspedes, período da reserva e tipo de apartamento.
- 6.4.** Excepcionalmente, a solicitação de reservas poderá ser efetuada pelo contratante por qualquer meio hábil de comunicação, sem prejuízo da posterior formalização, por meio de expediente endereçado à Contratada.
- 6.5.** Poderá o Contratante, a qualquer momento, e independente de motivação e sem quaisquer ônus adicionais, solicitar a alteração ou cancelamento de reservas.
- 6.6.** Em caso de não haver disponibilidade de apartamentos tipo individual, a Contratada deverá acomodar os hóspedes em apartamentos tipo duplo, faturando valor de diária individual.
- 6.7.** A reserva de hospedagem deve ser efetuada no prazo de 24 horas, após a solicitação das demandas da Prefeitura e Secretarias e Fundos Municipais de Ulianópolis-PA.
- 6.8.** A contratada deverá apresentar faturas dos serviços prestados acompanhadas dos documentos e com as informações a seguir:
- 6.9.** Nome do hotel, período da hospedagem, número do apartamento com o nome do respectivo hóspede.
- 6.10.** O Contratante não se responsabilizará pelo pagamento de;
- 6.10.1.** Diárias sem apresentação das respectivas Requisições/ e ou autorizações por e-mail ou via app de mensagens;
- 6.10.2.** Serviços extras utilizados pelos hóspedes. NOTA: O hotel deverá aceitar dinheiro, cartões de débito/crédito como forma de pagamento dos serviços extras utilizados pelos hóspedes.
- 6.11.** Os serviços serão requisitados de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.
- 6.12.** Os serviços deverão ser executados na sede da CONTRATADA, compreendendo serviços de hospedagem incluindo no quarto ar, tv frigobar e fornecimento de café da manhã.

## 7. DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

- 7.1.** O pagamento será efetuado pelo **Contratante** através de transferência bancária à **Fornecedora**, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da **Nota Fiscal/Fatura** emitida em nome da Prefeitura Municipal ou Órgão solicitante, contendo o número do empenho correspondente, os serviços executados, devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato.
- 7.2.** Além da Nota Fiscal a empresa Prestadora deverá apresentar e manter atualizados, durante a validade do registro, os seguintes documentos:
- 7.2.1.** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
- 7.2.2.** Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União Certidão de regularidade com a Fazenda Federal.
- 7.2.3.** Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa à sede ou domicílio da Contratada.
- 7.2.4.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 7.3.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, não aceitação do serviço ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, ou ainda não acompanhada das certidões previstas nos subitens 7.2.1 a 7.2.4, a mesma ficará pendente e o pagamento susado até que a contratado aplique as medidas saneadoras necessárias.
- 7.4.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com a parcela vinculada ao evento cujo descumprimento deu origem.
- 7.5.** O CNPJ da Detentora da Ata constante na Nota Fiscal e na fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório, salvo nos casos de fusão,

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

incorporação e cisão desta; hipóteses em que a Administração Pública deverá dar aquiescência para continuar com a contratação da pessoa jurídica resultante.

**7.6.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto está estiver pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência.

**7.6.1.** Na hipótese do subitem 7.6, a Contratada não terá direito a pleitear reajustamento de preços ou correção monetária.

### 8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

**8.1.** É vedado qualquer reajuste de preço durante o prazo de validade estabelecido no subitem 3.1 da presente Ata.

**8.1.1.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

**8.2.** A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da Detentora da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da Ata pelas partes interessadas.

**8.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Administração convocará a Promitente Fornecedora, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**8.3.1.** Frustrada a negociação, a Fornecedora será liberada do compromisso assumido.

**8.3.2.** Na hipótese da Condição anterior, a Administração convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

### 9. DAS OBRIGAÇÕES

**9.1.** Do Órgão Gerenciador e dos Participantes

**9.1.1.** Atestar o efetivo recebimento definitivo do Objeto licitado.

**9.1.2.** Aplica a Promitente Fornecedora/Contratada as penalidades, quando for o caso.

**9.1.3.** Prestar toda e qualquer informação à Contratada, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do Contrato;

**9.1.4.** Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal.

**9.1.5.** Notificar, por escrito a Contratada da aplicação de qualquer sanção.

**9.2.** Da Promitente Fornecedora

**9.2.1.** Fornecer o Objeto desta licitação nas especificações contidas no edital.

**9.2.2.** Serão de inteira responsabilidade da Fornecedora/Contratada, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução do Contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

**9.2.3.** A Promitente Fornecedora assume o compromisso formal de executar todos os termos do Edital e seus anexos, Objeto da presente Ata, com perfeição e acuidade.

**9.2.4.** Manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

**9.2.5.** Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município ou a terceiros, provocados por seus colaboradores, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

**9.2.6.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

**9.2.7.** Manter, durante a execução do Contrato, as mesmas condições de habilitação.

### 10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**10.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração, facultada a defesa prévia da Interessada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, quando:

**10.1.1.** A Promitente Fornecedora não cumprir as obrigações constantes na Ata.

**10.1.2.** A Promitente Fornecedora não assinar a Ata ou formalizar o Contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa.

**10.1.3.** A Promitente Fornecedora der causa à rescisão administrativa do Contrato decorrente de registro de preços.

**10.1.4.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais.

**10.1.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores ou inferiores aos praticadas no mercado e a Detentora não acatar a revisão dos mesmos;

**10.1.6.** Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

**10.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado nos casos previsto acima será feita por e-mail ou por correspondência juntando-se o comprovante ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços.

**10.2.1.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Promitente Fornecedora, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

**10.3.** A Promitente Fornecedora poderá pedir o cancelamento da presente Ata de Registro de Preços, mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências da mesma, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

**10.3.1.** A solicitação da Promitente Fornecedora para cancelamento do preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração, se apresentada com antecedência de 05(cinco) dias da data da convocação para firmar Contrato de fornecimento pelos preços registrados facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Instrumento Convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

### 11. DAS PENALIDADES

**11.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante desta Ata ou de contratante, a Promitente Fornecedora, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:



## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**11.1.1.** Deixar de manter a Proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação.

**11.1.2.** Executar os Termos do Edital ou da Ata com irregularidades, passíveis de correção durante a sua execução e sem prejuízo ao resultado: **advertência**.

### 12. DAS COMUNICAÇÕES

**12.1.** As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, com melhor detalhamento possível, através do endereço eletrônico indicado no Contrato, sendo obrigatória a menção do número da presente licitação.

### 13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**13.1.** Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da assinatura do Contrato e/ou emissão das Notas de Empenho.

### 14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**14.1.** Integram-se a esta Ata o Edital do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2023 - SRP/PMU e a proposta da(s) empresa(s) classificada(s) em 1º (primeiro) lugar.

**14.2.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Órgão Gerenciado ou pelo órgão ou entidade que aderiu à Ata – na hipótese da Condição 4.10, da Cláusula IV desta Ata, com observância das disposições constantes nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002 e as demais normas aplicáveis.

**14.3.** A publicação resumida ou extrato desta Ata de Registro de Preço será feita na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia.

### 15. DO FORO

**15.1.** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Ulianópolis, com exclusão de qualquer outro.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Ulianópolis - PA, 02 de Maio de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS/PA**

CNPJ: 83.334.672/0001-60  
KELLY CRISTINA DESTRO  
PREFEITA MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**G.M.A LTDA**

CNPJ: 19.305.000/0001-28  
ZILMARA MOREIRA ATAIDES  
Promitente Fornecedora